



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO E CULTURAL, Nº. 07/2019 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR/ CAMPUS PARANAÍ, E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAÍ, VISANDO A DESENVOLVIMENTO DO CURSO DE EDUCAÇÃO AUDIOVISUAL COM 44 HORAS DE DURAÇÃO.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-010, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF sob nº. [REDACTED], entidade autárquica *multicampi* e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, e executada no Campus da Unespar de Paranavaí, o **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, CAMPUS PARANAÍ**, doravante denominado **IFPR CAMPUS PARANAÍ**, inscrita sob o CNPJ nº 10.652.179/0006-20, com sede à Rua José Felipe Tequinha, nº. 1400, Bairro Jardim das Nações, Paranavaí - PR, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ BARBOSA DIAS JUNIOR**, portador(a) do RG nº. [REDACTED] inscrito(a) sob o CPF nº [REDACTED], Diretor Geral, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAÍ** doravante denominada **FCP**, inscrita sob o CNPJ nº 79.698.304/0001-24, com sede à Rua Guaporé, nº. 2080, Centro, Paranavaí/PR, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL LUCAS TORRENTE** portador do RG nº. [REDACTED] inscrito sob o CPF nº [REDACTED] (Diretor Presidente), resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Científico e Cultural, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo de Cooperação visa ao Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para à Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em cooperação com a FCP e IFPR CAMPUS PARANAÍ a fim de desenvolver e implantar o Curso de extensão em EDUCAÇÃO AUDIOVISUAL, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e pela comunidade e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

A) Metas a serem atingidas:

- I. realização de discussões teóricas acerca da relação cinema, audiovisual e educação;
- II. produção de oficinas práticas em níveis de edição filmica, montagem de imagem e inserção do som, refinamento da edição, diálogo de corte, mesclagem da sequência de áudio;
- III. realização de atividades de edição híbrida, transições, tratamento de áudio, gerador de

RCS

(MT)

2
A

1
9

caracteres, inserção de logos e marca d'água, múltiplas versões de uma edição, compartilhamento de um arquivo e edição não linear, lições sobre a decupagem, pesquisa, finalização e exportação em formatos adequados;

IV. aplicação de conteúdos que abrangem a História da fotografia, os grandes mestres da fotografia, os principais fotógrafos da atualidade, a produção de *videomakers*, a importância do áudio, os diferentes tipos de microfones e suas aplicações, os principais softwares de edição de vídeo, os equipamentos necessários para montar uma ilha de edição e como configurar uma ilha de edição.

V. aplicação de técnicas para a pós-produção do vídeo com noções básicas de renderização e exportação de vídeo, básico em colorimetria e oficina de produção e edição de vídeos e comportamento diante de câmeras.

B) Das etapas e fases de execução:

Período	Planejamento	Divulgação e inscrição	Curso quinzenal	Conclusão	Relatório final
Maio	x	x			
Junho			x		
Julho			x		
Agosto			x		
Setembro			x		
Outubro			x	x	
Novembro					x

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridas em conexão com esta cooperação. As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições. Sendo assim não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações da FCP e do IFPR CAMPUS PARANAÍ previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a UNESPAR, nem para seus estudantes e população que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS PARANAÍ:

I. implantar e desenvolver o projeto, bem como acompanhar os acadêmicos/docentes e participantes do curso;

II. estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do projeto através do cronograma;

III. supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos;

IV. estabelecer critérios para credenciamento dos acadêmicos;

V. analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelos participantes do curso no IFPR Campus Paranaí, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática no âmbito do audiovisual;

ris

(M)

2

2

9.

VI. Certificar os participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo Coordenador.

VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;

VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento;

B) São obrigações da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAI:

- I. criar toda arte gráfica para divulgação do curso (logo, banner digital, reportagens, etc.);
- II. colaborar na organização e sistematização do processo de inscrição para o curso;
- III. providenciar lanche (café, pão e bolacha) para os intervalos durante o curso;
- IV. buscar possíveis colaboradores que possam contribuir com conteúdos técnicos para o curso;

C) São obrigações do IFPR CAMPUS PARANAVAI:

- I. destinar local apropriado para o curso;
- II. fornecer os equipamentos necessários;
- III. ministrar parte do curso e colaborar na coordenação e supervisão do mesmo;

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR, a FCP e o IFPR CAMPUS PARANAVAI. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta cooperação devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO ÚNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

ALB (m)

3

3

§ PRIMEIRO Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ SEGUNDO Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), da UNESPAR, da FCP e do IFPR CAMPUS PARANAÍ instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá ao(a) Professor(a) ROBERTO LEME BATISTA, inscrito sob o CPF nº [REDACTED], pela FCP caberá a MAURICIO BANA ROSSI, inscrito sob o CPF nº [REDACTED] e pelo IFPR CAMPUS PARANAÍ caberá a FELIPE BONIFÁCIO, inscrito sob o CPF nº [REDACTED].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denúncia do Termo, ressalvando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

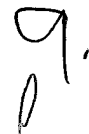
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

RLB




4



PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Paranavaí/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 4 (quatro) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Paranavaí, 20 de maio de 2019.



ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da UNESPAR



MARCELO BOURSCHIED
Diretor de Extensão da PROEC



ROBERTO LEME BATISTA
Professor responsável



JOSÉ BARBOSA DIAS JUNIOR
Diretor Geral do IFPR/CAMPUS PARANAVAÍ



RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da FCP